

ADITIVO Nº 02 ("ADITIVO 02") AO CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA MEDIANTE DESCONTO DE CARTAS DE CRÉDITO E OUTROS PACTOS Nº 08.2.1056.1, FIRMADO EM 03.02.2009 ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A REPÚBLICA DE CUBA, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - COI.

Pelo presente instrumento particular celebrado, de um lado, pelo **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal brasileira, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 100, na República Federativa do Brasil ("Brasil"), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.857.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados ("BNDES")

e, de outro lado,

a **REPÚBLICA DE CUBA** ("REPÚBLICA"), por seu Agente Financeiro, o **BANCO NACIONAL DE CUBA** ("BNC"), banco estatal criado pela Lei nº 13 de 23 de dezembro de 1948, atualmente regido pelo Decreto-Lei nº 181 de 1998, do Conselho de Estado da República de Cuba, com domicílio na Cidade de Havana, República de Cuba, por seus representantes legais ao final assinados,

com a interveniência da **COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - COI**, sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 8.501, 31º andar - parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.422.564/0001-97, por seus representantes legais ao final assinados ("INTERVENIENTE EXPORTADOR"), conjuntamente denominados partes ("PARTES").

CONSIDERANDO QUE:

- a) pelo Protocolo de Entendimento sobre Cooperação Econômica e Comercial entre Brasil e Cuba ("PROTÓCOLO"), firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Cuba em 15 de janeiro de 2008, ficou estabelecido que as operações de exportações brasileiras, referentes a projetos nos setores de hotelaria, farmácia, biotecnologia, infra-estrutura rodoviária, indústria açucareira e transporte, excluídas as exportações de alimentos, serão submetidas à aprovação do Comitê de

Financiamento e Garantia das Exportações – Cofig – para concessão de Seguro de Crédito à Exportação e definição dos exportadores brasileiros e da estrutura de garantias, aceitáveis para ambos os Governos;

- b) o BNDES aprovou em 07.10.2008 uma Linha de Crédito no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar a exportação de bens e serviços brasileiros para a República de Cuba, no âmbito do Protocolo ("Linha de Crédito");
- c) a REPÚBLICA aprovou a aquisição, no Brasil, de materiais, equipamentos e serviços destinados ao Projeto da Autopista Nacional ("PROJETO") a serem importados pela *Empresa de Ingeniería del Transporte - Transproy* ("IMPORTADOR"), na República de Cuba;
- d) o IMPORTADOR celebrou, em 12.11.2008, *Contrato Marco de Servicio y Ejecución de Obra* ("CONTRATO COMERCIAL") e, em 13.11.2008 e 04.12.2008, *Suplementos 1 e 2* com o INTERVENIENTE EXPORTADOR, por meio dos quais o IMPORTADOR assumiu a obrigação de adquirir materiais, equipamentos e serviços a serem exportados do Brasil (conjuntamente "BENS E SERVIÇOS"), objetivando a implantação do PROJETO, dividida em diversas fases;
- e) o Cofig aprovou apoio destinado às exportações de BENS E SERVIÇOS para a implantação do PROJETO no âmbito do PROTOCOLO até o montante de US\$ 51.100.000,00 (cinquenta e um milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América) referente à sua fase inicial;
- f) o BNDES, com base na Linha de Crédito, aprovou colaboração financeira no valor de até US\$ 43.350.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), com a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, para, mediante desconto de cartas de crédito, financiar até 85% do valor das exportações de BENS E SERVIÇOS do INTERVENIENTE EXPORTADOR para a República de Cuba no âmbito do PROJETO;
- g) em 03.02.2009, foi celebrado o Contrato de Colaboração Financeira Mediante Desconto de Cartas de Crédito e Outros Pactos nº 08.2.1056.1 ("CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA") entre o BNDES e a REPÚBLICA, com a interveniência do INTERVENIENTE EXPORTADOR, no valor de até US\$ 43.350.000,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);
- h) em 24.03.2009, as PARTES celebraram o Aditivo nº 01 ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, com o objetivo de retificar o valor do

financiamento para até US\$ 43.435.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) e aumentar o prazo de utilização do crédito concedido;

- i) em 31.08.2009, com a exportação dos serviços de mobilização do PROJETO, comprovada por meio dos documentos exigidos como condição precedente à liberação de recursos, nos termos na Cláusula Quarta do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, o BNDES realizou o desconto de carta de crédito e respectivo desembolso de recursos ao INTERVENIENTE EXPORTADOR no valor de US\$ 43.435.000,00 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América);
- j) posteriormente ao citado desconto de carta de crédito, a REPÚBLICA revisou suas prioridades de governo e optou por implementar a ampliação e modernização do Porto de Mariel e de sua infraestrutura de acesso ("PROJETO PORTO DE MARIEL"), em substituição ao Projeto da Autopista Nacional;
- k) em 19.11.2009, o INTERVENIENTE EXPORTADOR e o IMPORTADOR celebraram o *Suplemento nº 3 Al Contrato Marco de Servicio Y Ejecución de Obra*, com o objetivo de formalizar cessão de direitos e obrigações do IMPORTADOR para a empresa cubana denominada *Zona de Desarrollo Integral Mariel S.A. - ZDIM* ("ZDIM"), alterar o valor do CONTRATO COMERCIAL e modificar o objeto do CONTRATO COMERCIAL, o qual passou a ter como finalidade o desenvolvimento do PROJETO PORTO DE MARIEL;
- l) o BNDES aprovou em 23.02.2010 nova Linha de Crédito em favor da República de Cuba no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinada a viabilizar a exportação de BENS e SERVIÇOS do Brasil para Cuba;
- m) em 21.09.2010, a ZDIM e o INTERVENIENTE EXPORTADOR firmaram o *Suplemento nº 4 Al Contrato Marco de Servicio y Ejecución de Obra*, segundo o qual, pela natureza dos serviços comprovadamente exportados por ocasião do desconto de carta de crédito em cumprimento ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, admitiu-se o direcionamento de tais serviços ao PROJETO PORTO DE MARIEL;
- n) o Cofig aprovou, em 29.01.2010, a concessão da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, com lastro no Fundo de Garantia às Exportações (FGE), para o PROJETO PORTO DE MARIEL; e

- o) o BNDES aprovou, em 14.09.2010, a concessão de colaboração financeira no valor de até US\$ 108.715.000,00 (cento e oito milhões, setecentos e quinze mil dólares dos Estados Unidos da América), com a cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, financiar até 85% do valor das exportações de BENS E SERVIÇOS do INTERVENIENTE EXPORTADOR para a República de Cuba no âmbito do PROJETO PORTO DE MARIEL;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO 02 ao CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA, do qual este instrumento passa a fazer parte, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA FINALIDADE DO ADITIVO

Em face do ADITIVO 02 ora firmado, as PARTES acordam em alterar a definição de PROJETO do CONTRATO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA de Autopista Nacional para Porto de Mariel, em consonância com a priorização deste projeto pela República de Cuba, formalizada por meio dos *Suplementos 3 e 4* ao CONTRATO COMERCIAL, e as respectivas aprovações do Cofig.

CLÁUSULA SEGUNDA RATIFICAÇÃO

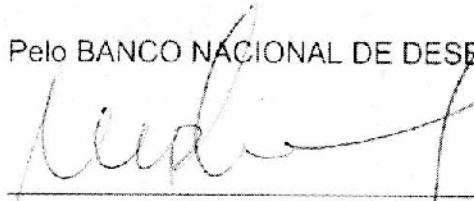
São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO 02 são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República de Cuba; e que (ii) os representantes da República de Cuba e do Banco Nacional de Cuba mantêm válidos e eficazes seus poderes de representação. As Partes ratificam, ainda, as demais cláusulas e condições do CONTRATO e do ADITIVO 01, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO 02, não importando o presente em novação.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Livia dos Reis Cavalcante José Rocha, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias, em língua portuguesa, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 24 de maio de 2017

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES


Nome: Mauricio Borges Leitao
Cargo: Diretor



Nome: Luiz Eduardo Meira
Cargo: Diretor


Pela REPÚBLICA DE CUBA


Nome: MARIELA EYO ALVAREZ
Cargo: DIRECTORA



Nome: Tadeu Figueira de Lima Rodrigues
Cargo: Secretario del Banco Nacional de Cuba


Pela COMPANHIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA


Nome: CARLOS A. NAPOLEÃO
Cargo: PROCURADOR


Nome: CARLOS EDUARDO C. DA SILVA
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:

1. 
Nome: NATHALIA DE SOUZA MORAIS
R.G.: 20.168.537-7

2. 
Nome: TÍRIA DE AZEVEDO GAMA PINTO
R.G.: 11240434-3 (SESP RJ)

Fornecido por SIG BNDES
Lei 12.527/2017

Fornecido por SIC-BNDES
Lei 12.527/2011